

PROJETO DE LEI Nº09/2019

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7515, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PRAGRAMA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 7515, de 01/12/2017, passa a vigorar acrescido do inciso XI e do parágrafo único, conforme a seguir:

"Art. 16 (...)

(...)

XI – custeio de atendimentos com carro-pipa em comunidades que comprovadamente estejam prejudicadas pela escassez hídrica e que não disponham de alternativas para abastecimento de água para consumo humano.

Parágrafo único. Caberá à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, a emissão de parecer prévio informando a constatação da veracidade da demanda para carro-pipa, de modo a garantir que o atendimento seja feito apenas em localidades com risco sanitário ou na iminência de desabastecimento, podendo para tal solicitar apoio dos órgãos da Administração Direta."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de janeiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 003/2019, que **ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N° 7515, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO.**

Trata o presente projeto de lei da inclusão de dispositivos ao artigo 16 da Lei nº 7515/2017. O referido artigo regulamenta o uso dos recursos remanescentes do Programa Tarifa Social, o qual deve ser destinado à sua manutenção e ao atendimento de usuários de baixa renda com serviços afetos ao saneamento básico.

Ocorre que o serviço de abastecimento com carro-pipa em localidades afetadas pela crise hídrica e que não compõem objeto do Contrato de Concessão, não faz parte do escopo de serviços que podem ser custeados com os recursos remanescentes do Programa Tarifa Social, e atualmente vem sendo mantido por meio do desconto na taxa de outorga, alocada na AGERSA.

Considerando a Constituição Federal, bem como a Política Nacional de Saneamento, e que a competência para prestar serviços públicos de interesse local é dos Municípios, os órgãos reguladores como a AGERSA são responsáveis pelo monitoramento dos contratos de saneamento, visando o seu cumprimento pelos prestadores de serviços.

Desta forma, verifica-se que o atendimento com carro-pipa em áreas fora do escopo do Contrato nº 029/1998 deveria ser feito pela Concedente, pois configura prestação de serviço de saneamento, ainda que precária, devido à necessidade de racionamento pelos usuários.

Uma vez que existe a previsão de recursos remanescentes do Programa Tarifa Social em ações de saneamento, conforme Lei Municipal nº 7515, de 01/12/2017, é que apresentamos o presente projeto de lei para que o atendimento com carro-pipa seja inserido dentre as possibilidades de seu uso, retirando da AGERSA tal atribuição, por se tratar de órgão regulador e portanto, não executor.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de janeiro de 2019.

OF/GAP/Nº 026/2019

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 003/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal